

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 272/05 Processo nº 5/014.873-7

Contrato nº 272/05 Processo nº 5/014.873-7

Permitente: Município de Botucatu. Permissionário: Manoel Cabral Santana

Objeto: Permissão remunerada de uso do módulo nº 40, do Centro Popular Comercial – CPC.

Período: 01/09/2005 à 31/08/2007 Valor: R\$15,00 (quinze reais) mensais.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede Praça Pedro Torres, 100 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *PERMITENTE*, e de outro lado, *Manoel Cabral Santana*, com inscrição municipal nº 26422-9, portador da cédula de identidade RG 5.268.781 e do CPF 372.579.568-12, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Gerson Garavelo Faidiga, nº 232 – Cohab Arnaldo L. Mello, doravante simplesmente denominado *PERMISSIONÁRIO*, com base no Processo Administrativo nº. 5/014.873-7, e ainda com fundamento na Lei nº 4.409/03, bem como, Decreto nº 6.586/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O PERMITENTE cede ao PERMISSIONÁRIO o uso do módulo nº 40 do Centro Popular Comercial, com área de 23,24m2, para nele exercer, respectivamente a atividade de comércio de miudezas em geral, em conformidade com o Processo nº 5/014.873-7.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1** - A presente permissão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período uma única vez.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1 -** O PERMISSIONÁRIO somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio de miudezas em geral.

## <u>CLÁUSULA QUARTA</u>: **DO PREÇO**

- **4.1** O PERMISSIONÁRIO a título de remuneração da permissão, pagará ao PERMITENTE, mensalmente, o valor de R\$15,00 (quinze reais).
- **4.2** Através de Decreto, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o terceiro dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 2% (dois por cento) de seu montante, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, se o PERMISSIONÁRIO que efetuar pagamento após este prazo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 272/05 Processo nº 5/014.873-7

# <u>CLÁUSULA SEXTA</u>: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1 Findo o presente contrato, o PERMISSIONÁRIO deverá entregar ao PERMITENTE o módulo dado em permissão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão e da responsabilidade por perdas e danos, ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- **6.2** O PERMISSIONÁRIO, não poderá transferir, em qualquer hipótese, a permissão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 Caso o PERMISSIONÁRIO falecer, terá direito de preferência na permissão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), com o ramo de atividade análogo ao da permissão da vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 O PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir no todo as normas contidas no Decreto nº 6.586, de 30 de julho de 2.003, que dispõe sobre o regulamento do Centro Popular Comercial C.P.C.;
- **6.5 -** O PERMISSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- **6.6 -** O PERMISSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do compartimento, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;
- **6.7** Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no módulo, será incorporada ao Centro Popular Comercial, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMISSIONÁRIO;
- **6.8** O PERMISSIONÁRIO, ao final do Contrato de Permissão de Uso do Módulo, obrigase a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- **6.9 -** O PERMISSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- **6.10 -** O PERMISSIONÁRIO será responsável pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às suas expensas, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 272/05 Processo nº 5/014.873-7

### CLÁUSULA OITAVA:

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 4.409/03, Decreto nº 6.586/03 e demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- **8.2** O PERMISSIONÁRIO não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a 03 (três) prestações vincendas;
- **8.3** A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do Município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

**TESTEMUNHAS:** 

**9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de setembro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

> Manoel Cabral Santana Permissionário

a	2ª